



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Fevereiro de 2013, foi atribuída à favor de Suni Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5572L, válida até 8 de Fevereiro de 2018, para corindo e turmalina, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	12° 54' 45.00''	39° 02' 00.00''
2	12° 54' 45.00''	39° 08' 00.00''
3	13° 00' 00.00''	39° 08' 00.00''
4	13° 00' 00.00''	39° 02' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Março de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kimbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e Treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100367548, uma sociedade denominada Kimbo Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Artur Pascoal Vilanculo, solteiro maior, natural de vilanculos, residente em Maputo bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239619B, emitido no dia quatro de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Segundo: Sérgio Francisco Liso casado com Esperança Miguel Nhabangue, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548347I, emitido em Maputo no dia onze de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação de Kimbo, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setenta e dois, primeiro andar.

Três) O conselho de administração poderá a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de manutenção em edifícios e instalações, nas áreas de:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Canalização (água e esgotos);
- c) Pintura;
- d) Serralharia;
- e) Bombagem de água (electrobombas);
- f) Portões eléctricos e intercomunicadores;
- g) Sistemas de segurança electrónica (intrusão, incêndio, controlo de acessos e CCTV).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, da sociedade é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Artur Pascoal Vilanculo, uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sérgio Francisco Liso, uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados com recurso a novas entradas ou incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm o direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante global máximo julgado necessário.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Três) O consentimento da sociedade dependem:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número anterior;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do sócio cedente perante a sociedade; e

c) Do acordo escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do sócio cedente inerentes a sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal (ou fiscalúnico).

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Artur Pascoal Vilanculo e Sérgio Francisco Liso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Kukula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100371510, uma sociedade denominada Ponta Kukula, Limitada, entre:

Primeiro: Paulino José Estache Botão, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238916J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número três mil e trinta e seis, terceiro A, Flat oito, nesta cidade de Maputo,

Segundo: Celma Camal Issufo, natural de Maputo, casada com Mohomed Rafi Abdul Gani Issufo, em regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208652S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Zedequeias Manganhela número cinquenta e quatro, quarto andar esquerdo,

Terceiro: Eugénio Valente Macie, solteiro, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670713P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Bairro de Maxaquene A, quarteirão quinze, casa número sete.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ponta Kukula, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Ponta D'Ouro, Rua Principal, centro da Vila, Província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:
Gestão de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é constituído por trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Quota de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento pertencentes ao sócio Paulino José Estache Botão, correspondente a dez mil meticais.
- b) Quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencentes a sócia Celma Camal Issufo, correspondente a dez mil meticais.
- c) Quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencentes ao sócio Eugénio Valente Macie, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em meticais, com ou sem admissão de novos sócios precedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer complementos de que a sociedade necessite de termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros, os quais gozam do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que

melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pelos sócios, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar. Endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos de delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de gerente.

Cinco) Fica desde já indicado o sócio-gerente: Eugénio Valente Macie.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação do gerente e ou mandatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) e b) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples e cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado encerra-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão de lucros

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedecam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei.

Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

Em tudo que fica omissis será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Koisas Fixes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100371065, uma sociedade denominada Koisas Fixes, Limitada, entre:

Primeiro: Fernando Manuel Pinto Mesquita, solteiro, maior, natural de Bonfim- Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L052795, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos treze de Agosto de dois mil e nove, com domicílio na Rua Chico da Conceição, número setenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Ramiro Augusto Oliveira, divorciado, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire n.º 05098, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em sete de Abril de dois mil e nove, com domicílio na Rua Chico da Conceição, número setenta e três, rés do chão, cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro: António Alexandre Santos Azevedo, solteiro, maior, natural de Pemba - cidade de Pemba de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030439872Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, em nove de Maio de dois mil e oito, com domicílio na Rua Chico da Conceição, número setenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Koisas Fixes, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, Rua Chico da Conceição, número setenta e três, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Koisas Fixes, Limitada tem como seu objecto principal comércio a grosso e a retalho de têxteis lar, produtos alimentares, artigos de decoração, higiene e limpeza, novidades, brinquedos, artigos de perfumária e estética, artigos confeccionados têxteis, comércio de vestuário e calçado, industria de têxteis lar, máquinas e máquinas de ferramentas, materiais de construção, comissão de vendas, agenciamento de clientes, promotoria e prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A Koisas Fixes, Limitada poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de três quotas sendo que:

- Uma quota no valor de oito mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Pinto Mesquita;
- Uma quota no valor de oito mil meticais corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ramiro Augusto Oliveira;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia António Alexandre Santos Azevedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do código comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelo vice-presidente da mesa, ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Seis) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Sete) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário.
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros e aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Barra Falsa Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas cento quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Johannes Paul Daniel Winter, casado, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A00637823 de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul Africanas, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores Dennis Rhodes Human, casado, natural e residente na África de Sul, Elma Aletta Human, casada, natural e residente na África de Sul, Gabriel Le Roux de Beer, casado, natural e residente na África de Sul e Johanna de Beer, casada, natural e residente na África de Sul, com poderes suficientes para o acto o que certifico com documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e parte integrante deste processo.

Segundo: Sophia Elizabetta Winter, casada, natural e residente na Africa de Sul, portadora do Passaporte n.º 455492076 de vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Terceiro: Xavier Fabião Cumbane, solteiro maior, natural e residente no Distrito de Massinga.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados e a suficiência de poderes do primeiro outorgante.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Barra Falsa Investimento, Limitada, com sede social em Pomene no distrito de Massinga, constituída por escritura de um Março de dois mil e cinco, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e oito vero do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis da Conservatória de Inhambane, publicada no *Boletim da República* de seis de Julho de dois mil e cinco III série com capital social de quinze mil meticais.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de quatro de Maio de dois mil e doze, que me apresentou e arquivou no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio Xavier Fabião Cumbane, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, manifestou o interesse de ceder na totalidade a quota que possui na sociedade a favor dos restantes sócios que subdivide numa quota de um ponto sessenta e seis por cento e um ponto sessenta e sete por cento a favor de Johannes Paul Daniel Winter, apartando-se da mesma e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, distribuídas pelos sócios:

Uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta meticais correspondente a dezasseis ponto sete por cento do capital social pertencente ao socio Johannes Paul Daniel Winter;

Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa meticais correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente a socia Sophia Elizabetta Winter;

Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa meticais correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao socio Dennis Rhodes Human ;

Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa meticais correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente a socia Elma Aletta Human;

Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa meticais correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente ao socio Gabriel Le Roux de Beer.

Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa meticais correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social pertencente a socia Johanna de Beer.

Que tudo mais não foi alterado continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Inhambane, nove de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CONSTRUARTE – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade CONSTRUARTE - Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, matriculada sob o número trezentos e dezanove, a folhas cento e sessenta e quatro, do livro L traço um, datada de sete de Dezembro de dois mil e sete, com o capital social de um milhão e quinhentos meticais, deliberou-se a alteração da sede social da cidade da Matola, Zona do Infulene, Bairro da Machava Lote I, duzentos e vinte, parcela oitocentos e três, número trezentos e trinta e três, para a Avenida Julius Nyerere, Bloco I, Bairro Naiaia, cidade Alta, Nacala Porto, e em consequência da alteração o artigo segundo do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bloco I, Bairro Naiaia, Cidade Alta, Nacala Porto.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nanako Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Nanako Comercial, Limitada, e têm a sua sede instalada na Cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de vários produtos, prestação de serviços nas áreas diversas permitidas por lei.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Alpha Oumar Diallo, segunda quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Diaby.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimidos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por ambos sócios que desde já ficam nomeados sócios-administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses administradores, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá os administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

CARLDORA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Carla Margarida Heleno Gaspar, outorgando por si e em representação da sociedade CARLDORA – Cofragens, Andaimos e Escoramentos, SA e Zaida Ramesh Aly, na qual os os sócios deliberaram o aumento do capital dos actuais vinte e sete mil, trezentos e cinquenta meticais para três milhões de meticais.

Que em consequência deste aumento de capital, altera-se a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de três milhões de meticais, o correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, setecentos noventa e sete mil, duzentos

sessenta e cinco meticais, o correspondente a cinquenta e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente a sócia Carladora – Cofragens, Andaimos e Escoramentos, SA;

- b) Outra no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Margarida Heleno Gaspar;
- c) Outra no valor nominal de dois mil, setecentos trinta e cinco meticais, o correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sócia Zaida Ramesh Aly.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Carlos, João e Romeu, Moçambique — Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração dos seguintes pontos:

- a) O sócio João Augusto Ribeiro Rosa, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor José Manuel Simango, apartando-se àquele da sociedade e não tendo nada mais a ver dela.
- b) Alteração da denominação da sociedade de Carlos, João e Romeu, Moçambique-Aluguer de Máquinas, Limitada para Carlos, José e Romeu, Moçambique-Aluguer de Máquinas, Limitada e também o artigo sétimo da administração e gerência, passando a constar:

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente compete aos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas dos sócios.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio, mudança de denominação, alteração da administração e gerência, ficam assim alterados os artigos primeiro, quinto e sétimo, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Carlos, José e Romeu, Moçambique-Aluguer de Máquinas, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Simango;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Parreira do Rosário Neto;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Romeu Manuel Aires de Carvalho;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à própria sociedade Carlos, José e Romeu, Moçambique-Aluguer de Máquinas, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente compete aos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas dos sócios.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

JP Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e

notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: João Pedro dos Santos, Ana Paula Pombo Elias dos Santos e Liliana Elias dos Santos Mendes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JP Inertes, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola; podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- Um) Extração e comércio de inertes;
- Dois) Exploração mineira;
- Três) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- Quatro) Importação, exportação e aluguer e venda de máquinas industriais;
- Cinco) Comércio geral e a grosso;
- Seis) Actividade imobiliária;
- Sete) Transporte de passageiros e mercadorias;
- Oito) Captações de água;
- Nove) Produção e comercialização agrícolas;
- Dez) Outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro dos Santos;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente à sócia Ana Paula Pombo Elias dos Santos;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente à sócia Liliana Elias dos Santos Mendes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete à sócia Liliana Elias dos Santos Mendes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta apenas uma das assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze.
– O Ajudante, *Ilegível*.

GOMESMOZ – Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de oito dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, os sócios deliberaram alterar a denominação social para Gespar Participações Limitada.

Em consequência da alteração da denominação social altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

Em consequência da alteração da sede social e cedência de quotas alteram-se por conseguinte o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Gespar Participações Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, mil e

cento e vinte e oito, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Gakou Et Frere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março do ano de dois mil e treze, da sociedade Gakou Et Frere, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347156, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Issa Gakou com uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticais, e duas quotas iguais de dois mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Laborial-Moçambique, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação, da escritura da constituição da sociedade denominada Laborial- Moçambique, Limitada publicada no Boletim da República número sete, III Série, de vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, rectifica-se, onde se lê :« com sede, na Rua Joe Slovo, número cento quarenta e cinco primeiro andar, Estrada Nacional número dois Kilometro quinze, Boane» deve se ler: «na Rua Joe Slovo, número cento quarenta e cinco primeiro andar, na cidade de Maputo».

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. – A Técnica, *Ilegível*.

Improvair Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e treze

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número, trezentos e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório foi constituída entre Thermaire Investments (PTY) Limited e Ampair Maintenance (PTY) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Improvair Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Improvair Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Aviação, número mil cento e trinta barra cinco, Fomento Sial, na cidade da Matola.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na indústria de ar condicionados, designadamente na instalação, manutenção de aparelhos de ar condicionados e acessórios, bem como quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associação e adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade é adequado para o desenvolvimento do seu objecto social, no valor de vinte mil meticais e encontra-se representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Thermaire Investments (Pty) Limited; e,
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ampair Maintenance (Pty) Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, por meio de carta enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios, presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, dissolução e liquidação da Sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio; e,
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes. Se pelo menos dois administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros do conselho de administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos, assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e,
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; e,
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei, ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente facultando, para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade poderá abrir e manter uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deverá depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria GM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100371324 uma sociedade denominada Padaria Gm, Limitada.

Geraldo Remígio, de quarenta e quatro anos de idade, solteiro, maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 4452, quarteirão cinquenta e três, casa, número novecentos e quarenta, em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000735A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em quatro de Junho de dois mil e dez;

Mónica José Mucare, de quarenta anos de idade, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Laulane, quarteirão cinquenta e três, casa, número cinquenta e sete, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que rege-se-á pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria GM, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bairro Mumemo 4 de Outubro, Célula A, Quarteirão dois na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de fabrico de todo tipo de serviços relacionados com actividade de Padarias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a:

- a) Uma quota de dez mil meticais subscrita pelo sócio Geraldo Remígio;
- b) Uma quota de dez mil meticais subscrita pela sócia Mónica José Mucare.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social pelo que se deverá observar as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros só é permitida com consentimento de todos os sócios por escritos.

Quatro) Não haverá prestações suplementares do capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela lei.

Cinco) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e herdeiros do falecido que nomearão um deles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A gerência será composta por um dos sócios de nome Geraldo Remígio.

Dois) Compete a gerência exercer os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, para assinar documentos de mero expediente.

Quatro) Os sócios Geraldo Remígio e Mónica José Mucare, ficam desde já sócios administradores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e votação

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios, presentes ou ausentes mas devidamente representados, e se realiza para a apreciação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e distribuição dos lucros e perdas, e para analisar o funcionamento da sociedade e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se, regularmente, no primeiro trimestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados. As intervenções e deliberações feitas na assembleia geral são registadas e conservadas num caderno de actas, em que constarão os sócios presentes, representados e faltosos e a agenda da sessão.

Três) O sócio gerente nomeia e dispensa os gerentes dos diferentes sectores da sociedade, informando por escrito os restantes membros.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, nos termos previamente acordados entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Resolução de litígios

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido apreciado pela assembleia geral. Procedimento igual será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposição Final

Tudo o que for omissivo relativo à sociedade será regulado e resolvido de acordo com a lei onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Entrada em vigor

O presente contrato social entre em vigor na data da celebração da sua escritura pública.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Idea5 Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100370700 uma sociedade denominada Idea 5 Consulting, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: João Manuel Maia Silvério Cunha, português, casado, residente na Rua da Portela, 58, Palmeira 4710-230 Braga, Portugal, titular do Passaporte n.º H002789, emitido em dois de Agosto de dois mil e quatro e válido até dois de Agosto de dois mil e catorze;

Segundo: Rui Miguel Barbosa Soares Veiga, português, casado, residente na Rua Quinta da Rocha, número dezasseis – terceiro esquerdo 4730-460 Vila de Prado, Portugal, titular do Passaporte n.º H284209, emitido em um de Junho de dois mil e cinco e válido até um de Junho de dois mil e quinze;

Terceiro: André Manuel Maia Silvério Cunha, português, casado, residente na Rua Aníbal Aleluia, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique, titular do Passaporte n.º J770695, emitido em vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e treze.

Quarto: Elsa Pereira Matos dos Santos, moçambicana, viúva, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e oito rés-do-chão, Bairro Sommersfield,

Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e onze com validade vitalícia;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Idea 5 Consulting, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua José Sidumo, 73, Bairro da Polana, Maputo - Moçambique, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- Projectos de arquitectura e engenharia;
- Gestão e fiscalização de obra;
- Agência comercial;
- Avaliação imobiliária;
- Assessoria e assistência técnica;
- Execução de obras;
- Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente a João Manuel Maia Silvério Cunha;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente a Rui Miguel Barbosa Soares Veiga;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente a André Manuel Maia Silvério Cunha;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da

assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios

mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode ser representado no exercício das suas funções por outro sócio, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e são conferidos pela assembleia geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, poder-lhe-á fixar remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou qualquer outro sócio.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de um administrador ou qualquer sócio, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada ou distribuída nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1003710662 uma sociedade denominada Africa Properties Investments - Sociedade Unipessoal Limitada.

Hua Shu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G22644822, emitido pela Exit & Entry Administration – Ministry of Public Security, aos dezasseis de Maio de dois mil e sete constitui uma sociedade Unipessoal Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades, promoção, investimento, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Hua Shu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Hua Shu.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guess What, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100371464 uma sociedade denominada Guess What, Limitada.

Primeiro: Renato Jorge Parafba Rossas Soares Póvoas, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Mónica Sofia Rossas da Cunha Póvoas, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M387388, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em doze de Novembro de dois mil e doze;

Segundo: Jorge de Oliveira Azevedo, solteiro, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L030908, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em vinte e nove de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Guess What, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Chiundi, número oitenta, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria multi-disciplinar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil metcais:

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Renato Jorge Paraíba Rossas Soares Póvoas, com uma quota de dez mil metcais que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jorge de Oliveira Azevedo Com uma quota de dez mil metcais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pelos Senhores Renato Jorge Paraíba Rossas Soares Nóvoas e Jorge de Oliveira Azevedo, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor

de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equi-Libra Moçambique, Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370832, uma sociedade denominada Equi-Libra Moçambique, Equipamentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro outorgante: Fernando Luís da Silva Galvão, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho de Lisboa, casado com Paula Maria de Oliveira Salvador Dias Coelho Galvão sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Caetano Maria Batalha, número um, sétimo direito, em Almada, freguesia e concelho de

Almada, titular do Passaporte n.º M120141, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e doze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, válido até vinte e três de Abril de dois mil e dezassete.

Segunda outorgante: Paula Maria de Oliveira Salvador Dias Coelho Galvão, natural da freguesia e concelho do Barreiro, casada com o primeiro outorgante supra identificado, residente na Rua Caetano Maria Batalha, número um, sétimo, direito, em Almada, freguesia e concelho de Almada, titular do Passaporte n.º H006955, emitido em seis de Agosto de dois mil e quatro pelo Governo Civil de Setúbal, e válido até seis de Agosto de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Equi-Libra Moçambique, Equipamentos e Serviços Limitada, e tem a sua sede na Rua do Comércio, número quatrocentos trinta e oito, Machava - Sede, Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de equipamentos de pesagem, de hotelaria e de vídeo vigilância, comercialização, importação, exportação e assistência de equipamentos de informática, seus componentes e similares, de sistemas informáticos e seus afins, prestação de serviços, assistência e formação na área de pesagem, vídeo vigilância e informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil metcais dividido pelos sócios Fernando Luís da Silva Galvão, com o valor de cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, que corresponde a setenta

e cinco por cento do capital social; e de Paula Maria de Oliveira Salvador Dias Coelho Galvão, com o valor de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser com o consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios exercerem o direito de preferência na aquisição da quota ou quotas cedentes, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que entender convenientes, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo sócio Fernando Luís da Silva Galvão, que desde já fica nomeado gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O gerente fica desde já autorizado a movimentar as contas bancárias para o início da actividade, mesmo antes do registo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SALT-Soluções Africanas de Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de acta da Assembleia Geral de doze de Fevereiro de dois mil e treze, a sociedade comercial SALT-Soluções Africanas de Logística e Transporte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero treze cinco cinco seis zero quatro, com capital social de vinte cinco mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder o aumento do capital social, e a entrada de novos sócios, como resultado do aumento do capital social, assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Colin Cairns Mccrorie, com trinta por cento, correspondente a trinta mil meticais;

b) Francisco Maurício dos Santos, com trinta por cento, correspondente a trinta mil meticais;

c) Chandracant Meggi, com trinta por cento, correspondente a trinta mil meticais;

d) Eurico Vasques Semião, com dez por cento, correspondente a dez mil meticais.

As restantes alíneas mantêm-se.

Ideal Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371103, uma sociedade denominada Ideal Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Leila Deziré Ferreira Godinho Matimele, casada em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Mariano Machado, número cento e catorze, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100443279B, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Marisa de Sousa Madeira Pereira, casada em regime de comunhão de bens, natural de Lisboa, Portugal, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos setenta e três, cidade de Maputo titular do DIRE 11PT00038493B, emitido aos treze de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ideal Clean, Limitada, tem a sua sede em Boane, parcela número seis mil trezentos noventa e cinco, Massaca 2.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestações de serviços de limpeza de móveis e imóveis, gestão de condomínios nomeadamente recolha de lixo, jardinagem e electricidade, comércio a retalho e grosso de produtos de limpeza e acessórios, limpeza de espaços públicos e pós obras, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo, representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Leila Deziré Ferreira Godinho Matimele;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marisa de Sousa Madeira Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Ideal Clean, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nasuumaum Moçambique, Limitada

Certifico, para de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100370611 uma sociedade denominada Nasuumaum Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Jorge Ferreira Nobre Alves, maior, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º L989358, emitido pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal em treze de Dezembro de dois mil e onze e válido até treze de Dezembro de dois mil e dezoito, residente em Lisboa, acidentalmente em Moçambique.

Segundo: Nuno Alexandre Afonso Godinho, maior, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º M415739, emitido pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal em quatro de Janeiro de dois mil e treze e válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Lisboa, acidentalmente em Moçambique;

Terceiro: Rodrigo Vitor da Costa Ribeiro de Melo, maior, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º M237038, emitido pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal em dez de Julho de dois mil e doze e válido até dez de Julho de dois mil e dezassete, residente em Lisboa, acidentalmente em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Nasuumaum Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria e outsourcing em sistemas de informação concepção, desenho e desenvolvimento de sistemas de informação; processos de negócio e de estratégia de negócio; representação de produtos de *software* e *hardware*.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- Paulo Jorge Ferreira Nobre Alves, com duzentos meticais, correspondente a um por cento.
- Nuno Alexandre Afonso Godinho, com duzentos meticais, correspondente a um por cento.
- Rodrigo Vitor da Costa Ribeiro de Melo com dezanove mil seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios

em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique as sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Everest Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100364174 uma sociedade denominada Everest Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: António Luís, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010164723B, emitido aos oito de Novembro de dois mil e onze em Maputo;

Segundo: Luís António da Cela Namburete, solteiro, natural de Maputo, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100772633B de vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze em Maputo, e de

Terceiro: Jaime da Cela Luís Namburete, solteiro, natural de Maputo, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010077820Q em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Everest Solution, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil cento e noventa e nove, podendo por deliberação dos sócios transferir a sua sede e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, a actividade geral o serviços de consultoria e comércio de consumíveis e acessórios de informática que os sócios desejam exercer nesta cidade bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, será integralmente subscrito e realizado em valores constante da escritura social que é de trezentos mil meticais e constituem a soma de três quotas assim constituídas:

- a) António Luís – contribuindo no valor de cento cinquenta mil meticais, equivalendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luís António da Cela Namburete – contribuindo no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalendo a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Jaime da Cela Luís Namburete – contribuindo no valor de setenta e cinco mil meticais equivalendo a vinte e cinco por cento do capital social;

d) As quotas dos sócios são realizados em valores que será depositado num dos bancos comerciais sita na cidade do Maputo.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que futuramente se tornarem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as deliberações em assembleia geral, devendo os sócios observar as formalidades legais ao caso aplicáveis.

Dois) E nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitos sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral denominada por mútuo acordo dos sócios, por meio carta registada com aviso de recepção, excepto em casos em que a lei preveja outra forma, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios do escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeita e explicitem também o conteúdo da votação, sem que quer seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As delimitações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presente ou representados, salvo outra forma exigida por lei.

ARTIGO NONO

Carecem de autorização expressa de todos os sócios os seguintes actos:

- a) Contratação de financiamento nacionais ou externos e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos presentes estatutos;
- d) A divisão, cessão e alienação de quotas da sociedade;
- e) A transferência ou desistência de concessões.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Luís que desde já e nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade todos actos e contratos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes de gerência a um ou mais mandatários que podem ser estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em acto e contratos estranhos aos negócios sócias, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhanças.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados, desde que devidamente autorizados para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado e bem assim o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O gerente e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir indicados, sem necessidade de prévia autorização.

- a) Efectuar toda e qualquer transição relacionada as quotas da própria sociedade;
- b) Reais sobre os memos, cujo valor não exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide a ano civil.

Dois) Anualmente será realizado um balanço fechado a trinta e um de Dezembro que será submetido a apreciação da assembleia geral acompanhado do mapa de demonstração de resultado e de um relatório da situação económica – Financeira da sociedade, bem como da proposta relativa a aplicação dos resultados.

Três) Dos lucros líquidos apurados, serão destinados cinco por cento para a constituição

de um fundo de reserva legal e feita quaisquer outras aplicações em que a sociedade acordar e o remanescente dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua quota parte reverte-se-á a favor dos restantes associados da empresa.

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com respectivo proprietário;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Daker Sistemas Eléctricos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331217, uma sociedade denominada Daker Sistemas Eléctricos e Projectos, Limitada entre,

Único. Dania Maura Jamal de Sousa, solteira, maior de idade, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º1105008104971F, emitido aos onze de Janeiro dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação das seus filhos menores Danielson Ridwan Raju e Kelson Mickail de Sousa Raju, todos menores de idade naturais e residentes nesta cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Daker Sistemas Eléctricos e Projectos Eléctricos,

Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua da Igreja número trinta e cinco – segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exploração da área de prestação de serviços na área de manutenção electricidade, montagem, reparação, manutenção de grupos geradores, bombas de água e instalações eléctricas e outros serviços afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais o equivalente a sessenta por cento do capital social subscrita pela sócia Dania Maura Jamal de Sousa;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social subscrita pela sócia Danielson Ridwan Raju;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social subscrita pela sócia Kelson Mickail de Sousa Raju.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por, Dania Maura Jamal de Sousa que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cálculo Mais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100370611, uma sociedade denominada Cálculo Mais Moçambique, Limitada.

Primeira outorgante: Cálculo Mais – Assessoria em Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, titular do Contribuinte Fiscal Português n.º 504545744 com sede na Rua Alexandre Herculano, número três – primeiro esquerdo Lisboa, Portugal.

Segunda outorgante: Olga Maria Frade de Sousa, divorciada, titular do Cartão do cidadão Português n.º 04873089, titular do Passaporte Português n.º L93403, válido até trinta de Junho de dois mil dezasseis, residente em Rua Elvira Velez número três - torre A3 – décimo segundo esquerdo São João da Caparica Portugal.

Que pelo presente contrato constituem, entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Cálculo Mais Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mateus Sanção Muthemba, número duzentos e cinquenta e cinco - primeiro - Bairro Polana – Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios, gerência ou o director-geral o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços a empresas e particulares nas áreas de contabilidade e fiscalidade em todas as áreas; prestação de serviços conexos; assessoria com excepção da jurídica em contabilidade, fiscalidade, auditorias, análise de risco económico ou fiscal e gestão.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cálculo Mais – Assessoria em Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, titular do Contribuinte Fiscal Português n.º 504.545.744 com sede na Rua Alexandre Herculano, número três, primeiro Esquerdo Lisboa, Portugal,

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Maria Frade de Sousa, titular do Cartão de cidadão Português n.º 04873089, titular do Passaporte n.º L93403, válido até trinta de Junho de dois mil e dezasseis, Residente em Rua Elvira Velez número três torre A3 – décimo segundo Esquerdo São João da Caparica Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos ou prestações suplementares de capital de que ela necessite, nos termos e nas condições fixadas pelos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto Lei, a divisão e cessação de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, que não absolve o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interdição, inabilitação, falência, insolvência, liquidação, Judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou se verifique

a eminência de algum destes, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representações da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução ou fusão da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as convocatórias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

A convocatória da assembleia geral será feita por sócios que representem um terço do capital social, pelos gerentes, por meio de carta expedida, por correio electrónico ou por publicação em jornal local de maior tiragem, aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária de carácter urgente, devendo ser acompanhada

da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sócios)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo seu gerente ou administrador ou, outro que apresente procuração devidamente identificada e assinada por quem de direito represente o sócio.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante procuração para o efeito e anexa na acta da referida assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado sessenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente contrato se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um único gerente, podendo no entanto por deliberação em assembleia geral, serem nomeados dois gerentes fica designada, como gerente da sociedade, Olga Maria Frade de Sousa, divorciada, titular do Cartão do cidadão Português n.º 04873089, titular do Passaporte n.º L93403, válido até trinta de Junho de dois mil e dezasseis, residente em Rua Elvira Velez úmero três - torre A3 – décimo segundo esquerdo São João da Caparica Portugal.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de três anos renováveis automaticamente, salvo deliberações em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade por meio de procuração de poderes e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para a gerência poderá igualmente recair sobre pessoas colectivas, as quais se farão representar pelos seus gerentes/administrador que para o efeito sejam nomeados, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da gerência)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato permite, entre outros:

- a) Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- b) A divisão e a cessação de quotas da sociedade;
- c) A amortização de quotas;
- d) A adopção e/ou do orçamento anual e/ou operações e planos de investimento, adopção de planos a longo prazo;
- e) A aquisição ou alienação de qualquer sociedade ou empreendimento ou, a participação no capital de outra sociedade ou empreendimento ou, o aumento ou diminuição de alguma participação;
- f) A aquisição ou alienação de uma correctora de seguros ou uma sociedade consultora de negócios;
- g) A sociedade ser parte em acordos de cooperação com terceiros ou cessação de qualquer cooperação;
- h) A sociedade ser parte em acordos de cooperação que obrigam a sociedade por períodos superiores a um ano, excluindo os contratos de seguros, ou que obrigam a sociedade em qualquer montante a ser decidido pelos sócios;
- i) A assinatura dos contratos de trabalho, incluindo a fixação e alteração dos salários e outros benefícios dos directores e outros quadros;
- j) A contratação de funcionários cujo salário seja superior a quinze mil dólares ou o respectivo contra-valor em meticais por ano, ou qualquer outro montante a ser decidido pelos sócios;
- k) A adopção ou alteração de pensões e atribuição de pensões superiores às vigentes;
- l) A adopção ou alteração de bónus e atribuição de bónus superiores aos bónus vigentes;
- m) Contrair créditos bancários para a sociedade e/ou emprestar ou receber de empréstimo dinheiro para o benefício ou nome da sociedade não incluindo os créditos bancários já existentes para a sociedade;

- n) As garantias ou as obrigações dadas pela ou em nome da sociedade;
- o) Decisões quanto a investimentos não orçamentados seja para a compra, aluguer, *leasing*, ou similares até ao montante de dois milhões de meticais, por investimento, ou qualquer outro montante a ser decidido pelos sócios ou qualquer desinvestimento;
- p) Investimento compra, aluguer, *leasing* ou similares em meios automáticos *software* ou *hardware*;
- q) Decisões estratégicas sobre investimentos dos capitais líquidos da sociedade, dos fundos de pensões ou similares;
- r) A nomeação dos auditores externos da sociedade;
- s) A instituição e/ou resolução de procedimentos legais de arbitragem;
- t) Quaisquer outros actos, transacções ou decisões que os sócios possam tomar, a qualquer momento.

Dois) Os actos praticados pela gerência não carecem de prévia autorização da assembleia geral excepto nos casos em que a lei assim o obrigue.

Três) A gerência pode delegar poderes em terceiros e constituir mandatários, devendo neste caso, definir em acta os respectivos poderes dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Os gerentes podem solicitar a realização de assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário para os interesses da sociedade por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Três) As reuniões da gerência terão lugar, por princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se em qualquer outro local, seja no território nacional ou fora dele.

Quatro) O gerente que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões, pode fazer-se representar por terceiros, sendo neste caso obrigatória a apresentação da respectiva procuração para o efeito aos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ainda ser confiada a um director-geral quando assim for deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente que pode delegar poderes a:
- b) Director-geral quando assim deliberado, ou,
- c) Director-geral e um procurador quando assim deliberado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes ou outros comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

CAL-X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100369346, uma sociedade denominada CAL-X, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mateus Aurélio Cassamo Omar de Almeida, maior, casado, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Matola, bairro da cidade da Matola-A, quarteirão um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100467055F, emitido à dezasseis de Setembro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: José Mateus Muária Katupha, maior, casado, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente na Matola, no Bairro da Machava-sede, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991276S emitido à quinze de Julho de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro: Felizardo José Pinho Paulino, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Matola-J, quarteirão cinco, casa número vinte e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489160B emitido à dezanove de Outubro de dois mil e doze, em Maputo;

Quarto: Juscelino Vicente Tembe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, bairro da Polana Cimento B, Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853646Q, emitido à catorze de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo.

Que se celebra nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CAL-X, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral, número quinhentos e vinte e sete, primeiro andar esquerdo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos e desenvolvimento de actividade mineira, incluindo a realização de estudos geológicos e mineiros e exploração mineira propriamente dita;
- b) Consultoria nas áreas de geologia e minas, ambiente e actividade industrial;
- c) Investimentos na actividade industrial, realização de actividades industrial e fornecimento de equipamento industrial;
- d) Promoção de investimentos;
- e) Agro-processamento e agropecuária;
- f) Comércio de bens e serviços;
- g) Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter parcerias e participações sociais em outras sociedades, independentemente da sua natureza, nacionalidade ou objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Aurélio Cassamo Omar de Almeida;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Muária Katupha;

c) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino;

d) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Vicente Tembe.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de administração, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer

dos membros do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou Entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, quinze de Março de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Passely, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370913, uma sociedade denominada Passely, Limitada.

Entre:

Primeiro: Francisco Gentil Costa Júnior, solteiro, maior, natural de Pemba, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142688A, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rui João Quivota, divorciado, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malange, residente na cidade de Luanda, portador do Passaporte n.º N1057782, de cinco de Julho de dois mil e onze, emitido em Luanda;

Terceiro: Alexandre Vicente Xavier, viúvo, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299089C, de vinte e um de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Passely, Limitada, e é constituída sob a

forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro do Bagamoyo, Bombas Galp, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A compra e venda, com importação e exportação, de bens móveis e imóveis novos e em segunda mão, produtos alimentares, e todas as actividades acessórias;
- b) Fornecimento, venda a grosso e a retalho de combustíveis;
- c) Fornecimento, venda a grosso e a retalho de lubrificantes;
- d) Lavagem de viaturas.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Gentil Costa Júnior, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Rui João Quivota, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Alexandre Vicente Xavier, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de Francisco Gentil Costa Júnior, Rui João Quivota e Alexandre Vicente Xavier, na qualidade de gerentes, salvo nova nomeação em assembleia geral.

Dois) Os poderes dos gerentes serão discriminados em acta de assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão ser dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de dois dos gerentes;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gerente ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

Sulmetric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369168, uma sociedade denominada Sulmetric, Limitada, entre:

Primeiro: Armando Tembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110134258T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mafalala, quarteirão quarenta e oito, casa número oitenta e seis, cidade de Maputo; e

Segundo: Saiodique Domingos Mucavel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501514589P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Inhagoia B quarteirão cinco, casa número vinte e dois, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sulmetric, Limitada, constituindo uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Timor Leste, número oitenta e seis, Bairro da Mafalala, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaborar projectos de redes eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- b) Elaborar projectos de instalações eléctricas industriais e domésticas;
- c) Elaboração de rede de dados e telefone;
- d) Fazer a montagem de redes eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- e) Execução de rede de dados e telefone;
- f) Executar instalações eléctricas industriais e domésticas;
- g) Execução e manutenção de instalações de climatização;
- h) Produzir e comercializar materiais eléctricos e afins;
- i) Representar marcas e patentes internacionais e nacionais mediante acordos a celebrar com os proprietários de aquelas;
- j) Exercer todas as actividades conexas ao ramo de electricidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de trinta mil meticais, pertencentes a cada um dos sócios Armando Tembe e Saiodique Domingos Mucavelres.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito,

será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por dois membros, a eleger pelos sócios por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os membros do conselho de gerência terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois membros do conselho de gerência, excepto no caso de ser nomeada uma direcção executiva.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Divisão de lucros

Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo

de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Victória Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368196, uma sociedade denominada Victória Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Maqsd Jan, de nacionalidade paquistanesa, portdor de DIRE n.º 04TK000370026, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Zambézia, aos doze de Janeiro de dois mil e doze, válido até doze de Janeiro de dois mil e dezassete.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Victória Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, com importações e exportações, e tem a sua sede na capital moçambicana, Maputo, sita na Avenida de Moçambique, número dois mil quatrocentos e trinta, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais e outras delegações ou qualquer outra forma de representação noutras províncias do país-Moçambique.

Dois) A Victória Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, é pessoa colectiva de direito privado dotada de uma personalidade jurídica com autoridade administrativa,

financeira e patrimonial, com fins lucrativos regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída pelo tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição em sete de Junho de dois mil e doze.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A Victória Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no país.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições exigidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A Victória Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectivo a áreas de Construções Civil e Obras Públicas, com importação e exportação, reabilitação de infra-estruturas, pintura, carpintaria, serralharia, aquedutos, terraplanagem, fornecimento de equipamentos industriais, a prestação de serviços e afins conforme a legislação em curso na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por cidadão moçambicano, nela escrito que o seu estatuto do qual identifica com objectivos nele traçado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social uma e única quota igual para um e único sócio correspondente a cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo da parte e disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Maqsd Jan como sócio gerente e administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade Victória Construções, Limitada, ficará obrigada pela assinatura de um e único sócio administrador e procurador especialmente constituído pela gerência (director-geral), nos termos e limites específicos do respectivo sócio.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como: letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinadas pelo empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência neste caso vertente o director-geral.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MEDIS Nampula Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta do Cartório Notarial de Nampula cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Medis Farmacêutica, Limitada e Sabina Bemo Mohomede Sidique, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, objecto e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de MEDIS Nampula – Farmacêutica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnósticos, equipamento hospitalar e afins, prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área da saúde, podendo ainda dedicar-se a quaisquer

outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Sede social e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Medis Farmacêutica, Limitada, e uma quota no valor cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sabina Bemo Momade Sidique.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante decisão da assembleia geral e no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Das quotas e admissão de novos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas e novos sócios

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmite a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário ou por iniciativa de qualquer sócio cuja quota represente vinte e cinco por cento do capital social ou da administração.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião para as sessões extraordinárias e de trinta dias para as sessões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência e validade das deliberações

Um) Compete à assembleia geral:

- Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis à sociedade e pela implementação dos presentes estatutos, podendo, se os sócios acharem conveniente, alterá-los;
- Ratificar conselho de gerência designado pelos sócios e nomear o respectivo presidente;
- Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- Apreciar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a exigibilidade das prestações suplementares, fixar o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- A exigência de prestações suplementares de capital;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A cessão e amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- A fixação da remuneração dos membros do conselho de gerência.

Três) As deliberações da assembleia geral são obrigatórias para todos os sócios e órgãos sociais, não devendo contrariar a lei e os presentes estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar, em primeira convocação desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que detenham pelo menos setenta por cento do capital social.

Dois) Na falta de quórum, seguir-se-á nova convocação, devendo a reunião realizar-se vinte dias depois, com a mesma ordem de trabalhos.

Três) Verificando-se o previsto no número anterior, em segunda convocação, a assembleia geral deliberará validamente com os sócios presentes ou representados, seja qual for o seu número e o capital por eles representado.

Quatro) No apuramento do quórum, compete ao presidente da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações segundo o seu prudente critério, podendo solicitar que os respectivos instrumentos sejam depositados quarenta e oito horas antes.

Cinco) Os representantes legais dos incapazes e das pessoas colectivas poderão delegar os seus poderes nos termos legais ou em sócios da sua livre escolha.

Seis) Podem os sócios reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade das reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário e seja para o efeito devidamente convocada.

Dois) Para além do que dispõe o número anterior, a assembleia geral poderá reunir-se por iniciativa de qualquer sócio ou grupo de sócios, representativo de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, ou do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou, no caso de impedimento, pelo seu legal substituto.

Dois) A convocação será realizada através de carta registada com aviso de recepção, podendo também ser por *telex* ou *telex*, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias para as sessões ordinárias, e quinze dias para as sessões extraordinárias.

Três) A convocatória deverá indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para as reuniões da assembleia geral os sócios indicarão por escrito, o presidente da mesa, os seus representantes com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local das reuniões

Um) A assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade.

Dois) Com parecer favorável dos sócios, o presidente da mesa da assembleia geral poderá determinar que a reunião se realize em qualquer outro lugar dentro do território nacional ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros.

Dois) Cada sócio, ou grupo de sócios, detentor de quotas com valor correspondente a vinte e seis por cento do capital social, tem direito a designar um membro para o conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) O presidente será nomeado pela assembleia geral por um período igual ao do mandato de conselho de gerência, o qual poderá ser substituído em qualquer altura.

Cinco) A assembleia geral que ratificar a designação do conselho de gerência fixar-lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á da prestação da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões de conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Dois) A convocação será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias por meio de *telex*, *fax* ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória indicará o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) O presidente do conselho de gerência tem voto como membro do conselho de gerência, mas em caso de empate goza de voto de qualidade.

Seis) O Presidente, quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente mediante o envio de *telex*, *fax* ou simples carta dirigida ao seu substituto. O presidente substituto goza também de voto de qualidade na reunião a que estiver a presidir.

Sete) Qualquer gerente temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, poderá fazer-se representar por outro gerente mediante o envio de *telex*, *fax* ou simples carta dirigida ao presidente.

Oito) Para o conselho de gerência poder deliberar deverá estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Dez) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A designação do director geral e a determinação das suas funções;
- c) A proposta à assembleia geral para prestação de suprimentos pelos sócios, para aumento de capital social e sobre prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral ou gerente delegado assistido por gestores executivos, se assim for entendido.

Dois) Caberá ao conselho de gerência a designação do director geral ou gerente delegado, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;

- b) Pelas assinaturas de dois gerentes;
- c) Pela assinatura de um director geral ou gerente delegado no âmbito da delegação de poderes conferida pelo conselho de gerência;
- d) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador especialmente constituído e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Do exercício económico e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver legalizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade económica compete a auditores externos e ou revisores oficiais de contas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se ou liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários.

SECÇÃO IV

Das participações e revisão dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Participações

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham objecto diverso, bem como associar-se com outras para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente assumir a representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

Três) Cabe à assembleia geral deliberar sobre o disposto nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Revisão dos estatutos

Estes estatutos poderão ser revistos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) A sócia Medis Farmacêutica, Limitada, autoriza desde já e enquanto for sócia da sociedade que a mesma utilize na sua designação social a expressão MEDIS.

Dois) No caso da Medis Farmacêutica, Limitada, deixar de ser sócia da sociedade, seja por que motivo for, a designação social da mesma não poderá referir a expressão MEDIS.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nide Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100371499, uma sociedade denominada Nide Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Noa Inácio, solteiro, natural da cidade de Inhambane, província de Inhambane, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e oitenta e cinco, décimo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037506I, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Edson Caetano Dengo, solteiro, natural da cidade da Matola, província de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e noventa e oito, quarto, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153418J, emitido no dia doze de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Nide Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e dois, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Energia;
- ii) Construção civil;
- iii) Agricultura;
- iv) Comércio geral;
- v) Venda de equipamentos e materiais de construção;
- vi) Actividade mineira;
- vii) Comercialização de bens e serviços;
- viii) Transporte e agenciamento turístico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais pertencente ao sócio Noa Inácio, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais pertencente

ao sócio Edson Caetano Dengo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda

convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Electro Ferragem Mandla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372061, uma sociedade denominada Electro Ferragem Mandla, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Alberto Xavier Manjate, casado, natural de Maputo, residente em Marracuene,

Bairro Guava, quarteirão vinte e dois, casa número duzentos e quarenta e sete, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340293N, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Kelite Hussane Manjate, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Guava, quarteirão vinte e dois, célula quatro, casa número duzentos e quarenta e sete, com assento de nascimento número nove mil e setenta e sete.

Terceiro: Wilson do Rosário Manjate, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Guava, quarteirão vinte e dois, célula quatro, casa número duzentos e quarenta e sete, com assento de nascimento número cinco mil cento e noventa e dois.

Quarto: Alberto Xavier Manjate Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Guava, quarteirão vinte e dois, célula quatro, casa número duzentos e quarenta e sete, com assento de nascimento número nove mil trezentos e setenta.

Quinto: Adelaide Valdete Manjate, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Guava, quarteirão vinte e dois, célula quatro, casa número duzentos e quarenta e sete, com assento de nascimento número sete mil setecentos e cinquenta e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem Mandla, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bairro Habel Jafar, célula D, quarteirão catorze.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, assim como abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda, aluguer, fabrico, importação de material e equipamento de construção.

Dois) A sociedade exercerá também actividade de transporte de mercadoria.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de dez mil meticais, corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Xavier Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kélite Hussane Manjate;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson do Rosário Manjate;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Xavier Manjate Júnior;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Valdete Manjate;
- f) Os sócios Kélite Hussane Manjate, Wilson do Rosário Manjate, Alberto Xavier Manjate Júnior e Adelaide Valdete Manjate, enquanto menores são representados pelo sócio Alberto Xavier Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nos prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifica quaisquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Não indicação no prazo de noventa dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido, de um que a todos os representa.

Dois) A amortização far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Xavier Manjate como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cometa – Inteligência Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10028689, uma sociedade denominada Cometa Inteligência Tecnológica, Limitada.

Cecínio Adelino Sardinha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, filho de Adelino Sardinha e de Rita Albino Paúa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992172B, emitido na cidade de Maputo, nascido a nove de Abril de mil novecentos e setenta e nove, no distrito de Malema, engenheiro electrónico de profissão, residente no bairro da Matola C, rua Régulo Xavier Matola número trezentos e quarenta e um; e

Sérgio da Silva José Paúa, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, filho de José Paúa e de Rita Munaviliua, portador do Bilhete de Identidade n.º 110358489G, emitido na cidade de Maputo, nascido a sete de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, no distrito de Malema, técnico superior de informática, residente no bairro de Malhangalene B, rua do Padre André Fernandes número cento e setenta, primeiro andar, Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Cometa-Inteligência Tecnológica, Limitada, com sede social em Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país. Ela é constituída por tempo indeterminado e pode participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e configuração de todo o tipo de redes de computadores;

- b) Importação, venda, Instalação e configuração de servidores (Windows e Linux);

- c) Desenvolvimento e venda de aplicações e portais Web;

- d) Prestação de serviços e consultoria em tecnologias de informação, instalações eléctricas e automação;

- e) Importação, fornecimento e instalação de todo o tipo de material informático;

- f) Importação, fornecimento e instalação de material para telecomunicação e televisão;

- g) Implementação de serviços de valor acrescentado;

- h) Montagem de calhas e caleiras;

- i) Importação, venda e instalação de todo tipo de material eléctrico;

- j) Importação, venda e instalação de sistemas de automação;

- k) Manutenção e reparação de *hardware*;

- l) Importação, venda e montagem de sistemas de control, segurança e vigilância;

- m) Formação em sistemas informáticos, tecnologias eléctricas e electrónicas;

- n) Importação, fornecimento e montagem de sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei. E para o exercício do seu objeto social, a sociedade poderá associar-se a terceiros para adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito, constituindo duas quotas, sendo cinquenta por cento das quotas no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Cecínio Adelino Sardinha e outra quota igualmente de cinquenta por cento no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Sérgio da Silva José Paúa.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios em assembleia geral. A redução do capital só poderá ser efetivada se o valor a ser achado como novo capital da sociedade não for inferior ao exigível do balanço da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão e divisão de quotas

A cessão e a divisão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre dependendo da previa e expressa autorização da assembleia geral e cedência de quotas a favor de estranhos, e compete a sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para aprovação do balanço de contas de exercício a deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário e serão convocados por meio de uma carta registada ou e-mail ou fax, com aviso de receção e com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão deliberados em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMETRO — Empresa de Metrologia, Calibração e Certificação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369893, uma sociedade denominada EMETRO- Empresa de Metrologia, Calibração e Certificação, Limitada.

Moisés Emanuel da Cunha Ferreira, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa,

portador do DIRE n.º 11PT0003130M, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Migração, conforme procurações outorgadas em Leiria, no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, perante o advogado Costa Soares, que outorga em representação de:

Um) PRF Gás De Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Maputo, NUIT 400245479, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100126826.

Dois) Paulo Rui Ferreira Sgps, Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Estrada Nacional trezentos e cinquenta e seis barra um, Km cinco vírgula oito, Alcolgulle, Freguesia de Azoia, Concelho de Leiria, Portugal, com o Número Único de Matrícula e de Identificação colectiva n.º 509 622 542.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual as suas representadas constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EMETRO – Empresa de Metrologia, Calibração e Certificação, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de EMETRO – Empresa de Metrologia, Calibração e Certificação, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, no Bairro Tchumene dois , parcela número três mil trezentos e oitenta barra vinte e um barra A.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a calibração, requalificação e comércio de equipamentos, prestação de serviços técnicos e de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e serviços relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das

entidades competentes, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia PRF – Gás de Moçambique, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rui Ferreira SGPS, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores o senhor Paulo Rui da Cunha Ferreira e Moisés Emanuel da Cunha Ferreira.

ARTIGO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lancil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100371847, uma sociedade denominada Lancil Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até

quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene,

Segundo: Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até Vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lancil Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário), posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do

ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estratégia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100354993, uma sociedade denominada Estratégia Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Único. Eureka de Jesus dos Santos Edgar, Moçambicana, solteira, maior natural de Montepuez, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178202S, de trinta de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Nilza Marina dos Santos Edgar, Moçambicana, solteira, maior natural de Montepuez, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101923345F, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Mohamed Assif Zeinat Sadrudine, Moçambicano, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278601J de vinte e seis

de Junho de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de , Estratégia Moçambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Rua Ngungunhane número oitenta e cinco, terceiro andar, porta trezentos e treze, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: Consultoria e representação; *marketing*, gestão e jornalismo; todas as actividades de assessoria, inclusive jurídica; Agenciamento, turístico, imobiliário, de aviação e rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eureka de Jesus dos Santos Edgar;

Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nilza Marina dos Santos Edgar e uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mohamed Assif Zeinat Sadrudine, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando a divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem:

- a) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e os sócios;
- b) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem feita a observância do disposto no presente artigo.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um dos sócios a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um ou vários administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Coimbra Consulting
Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100370778 uma sociedade denominada Coimbra Consulting, Limitada.

Único: Rui Paulo Pires Lopes Fernandes Coimbra, portador do Passaporte n.º M123639 emitido por Lisboa a vinte e um de Agosto de dois mil e doze, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, mil sessenta e três, na Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio único;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Coimbra Consulting — Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Coimbra Consulting, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, mil sessenta e três, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se à:

Dois) Prestação de serviços:

- a) Consultoria e suporte técnico a sistemas de informáticos;
- b) Análise e desenvolvimento específico de ferramentas e componentes com extensibilidade a *software* ERP ou aplicações específicas que respondam a solicitações de clientes;
- c) Formação de recursos humanos, suporte técnico, soluções de gestão orçamental e *business intelligence*.

Três) Investimento em projectos de consultoria e desenvolvimento de sistemas integrados de gestão empresarial;

Quatro) Representação de produtos e serviços informáticos para intermediação ou venda.

Cinco) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor Rui Paulo Pires Lopes Fernandes Coimbra.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração com posto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Rui Paulo Pires Lopes Fernandes

Coimbra, com plenos poderes para assinar em nome da sociedade e obrigá-la em todos os assuntos.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda contituir um ou mais mandatos para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienação de direitos e;
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do(a):

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição e reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros, conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fibramoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Março de dois mil e treze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Fibramoc, Limitada., sita na Rua Agostinho Neto, em Marracuene, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100357143, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção nos artigos segundo e terceiro:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1, Bairro Agostinho Neto, número noventa e sete, Michafutene – Marracuene, em Maputo, Moçambique.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a produção, fabrico, comercialização e transformação de materiais ligados à indústria da fibra de vidro, de produtos de revestimento e isolamento, bem como de outros artigos que sejam compostos com elementos de plástico ou fibra de vidro.

Dois) A sociedade poderá, ainda, prestar serviços relacionados com a área da indústria de fibra e manutenção em diversas áreas, alugar equipamento produzido e também de merchandising, realizar eventos, outsourcing de recursos humanos, formação na área da manutenção e fabrico, ou qualquer outro negócio que contribua directa ou indirectamente para o desenvolvimento da sociedade, bem como a comercialização, importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou para outros fins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) ...”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, sete de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hp Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas cento oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e três da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Christiaan Johannes Pretorius, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A00624265 de quinze de Janeiro de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Segundo: Henning Petrus Pretorius, casado, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 468342371 de cinco de Junho de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Terceiro: Frans Johannes Van Der Gryp, casado, natural e residente na África de Sul, portador do ID n.º 5304265019084 de um de Dezembro de mil novecentos noventa e dois emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Quarto: Xavier Fabião Cumbane, casado, natural e residente no Distrito de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080194624H de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quatro emitido em Maputo.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Hp Investments, limitada, com sede social em Pomene no Distrito de Massinga, constituída por escritura de um Março de dois mil e cinco, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis da Conservatória de Inhambane, publicada no *Boletim da República* de seis de Julho de dois mil e cinco III Série com capital social de quinze mil meticais.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de quatro de Maio de dois mil e doze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio Xavier Fabião Cumbane, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, manifestou o interesse de ceder na totalidade a quota que possui na sociedade a favor da mesma, apartando-se da mesma e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, distribuída pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil trezentos setenta e

cinco meticais correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao socio Henning Petrus Pretorius;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil trezentos setenta e cinco meticais correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Christiaan Johannes Pretorius;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Frans Johannes Van Der Gryp.

Que tudo mais não foi alterado continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

O Ajudante, *Ilegível*.

Brazuca Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370638, uma sociedade denominada Brazuca Comércio e Indústria, Limitada, entre:

Primeiro: Paulo Emmanuel Farias de Albuquerque, divorciado, maior, natural de Caruaru, Brasil, de nacionalidade Brasileira, titular do Passaporte n.º CW911572, emitido a onze de Junho de dois mil oito, pelo DPF/CRU/PE da República Federativa do Brasil, residente na João Cursino, novecentos e trinta e quatro, na cidade de Caruaru – Pernambuco- Brasil.

Segundo: Jorge Emmanuel de Farias Albuquerque, solteiro, maior, natural de Recife, Brasil, de nacionalidade Brasileira, titular do Passaporte n.º CY682147, emitido a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, pelo DPF/CRU/PE da República Federativa do Brasil, residente na rua João Cursino, novecentos e trinta e quatro, na cidade de Caruaru – Pernambuco-Brasil.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Brazuca Comércio e Indústria, Limitada, (doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Sidumo, número setenta e três, no Bairro da Polana.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na importação, distribuição e comercialização de vestuário e calçado e outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no seu objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se a outras sociedades comerciais para a prossecução de actividades no âmbito, ou não, do seu objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor de cento e trinta e cinco mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Jorge Emmanuel de Farias Albuquerque; e

b) Uma quota, no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Paulo Emmanuel Farias de Albuquerque.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, com mandatos renováveis de quatro anos, com direito a remuneração, sendo permitida a sua reeleição, os quais exercerão essas funções até renunciarem às mesmas ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Brazuca Comércio e Indústria, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Sidumo, número setenta e três, no bairro da Polana.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na importação, distribuição e comercialização de vestuário e calçado e outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no seu objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de actividades comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

a) Uma quota, no valor de cento e trinta e cinco mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jorge Emmanuel de Farias Albuquerque; e

b) Uma quota, no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Paulo Emmanuel Farias de Albuquerque.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor global máximo de vinte e nove mil e quinhentos meticais

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, por qualquer forma em direito permitida, incluindo a sua divisão, a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causa de exclusão):

- i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- ii) Ordens de arresto ou de execução de quota;
- iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- iv) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiro.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a Sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas a causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de trinta dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade poderá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por maioria dos sócios.

Cinco) A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de um ano e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham ainda acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá notificar por escrito a administração para o efeito, indicando expressamente a ordem de trabalhos, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada, nos termos do número anterior, o sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por este pacto social, incluindo:

- a) A nomeação, a exoneração e a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade;
- c) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- d) A compra e venda de bens imóveis;
- e) O consentimento da sociedade quanto a divisão, cessão, unificação e transmissão de quotas; e
- f) A exclusão de sócio e a amortização ou aquisição das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois Administradores, com mandatos renováveis de quatro anos, com direito a remuneração, sendo permitida a sua reeleição, os quais exercerão essas funções até renunciarem às mesmas ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou isoladamente;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter para aprovação da assembleia geral,

o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da Sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Five, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100368579, uma sociedade denominada Pacific Five, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Único: Nitin Daulatram Nankani, solteiro, natural da Índia, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade da Maputo, Portador do DIRE 11IN00008484S, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, em

Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Pacific Five, Limitada e tem a sua Sede na Avenida Vladimir Lenine número mil e doze, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Assessoria e comunicação;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Marketing e publicidade; e
- e) Outros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectuada mediante simples decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Nitin Daulatram Nankani, socio único, gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

POLTRONA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100371480, uma sociedade denominada Poltrona–Sociedade Unipessoal Limitada.

Único. Mussagi Sulemane Issufo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto A, Travessa do Aveiro, casa número dois, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110497604S emitido aos cinco de Agosto de dois mil e nove.

Pelo presente contracto constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação POLTRONA–Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Travessa de Aveiro número dois, Bairro do Aeroporto A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede

para qualquer lugar dentro do território nacional, desde que cumprido os requisitos legais, por outro lado o sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviço de estofaria consistindo na reparação e recuperação estofos, assentos e produção de peças de mobiliário revestido em Napa, Pele ou Tecido, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha a aprovação das entidades;
- c) Produção e comercialização de produtos e ou objectos de estofaria, incluindo mobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondentes à uma quota do único sócio Mussagi Sulemane Issufo e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares ao capital social nas condições que a lei estabelece.

ARTIGO QUARTO

(Administração, a representação e gerência)

A administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como a gerência será feita pelo sócio Mussagi Sulemane Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Assistência Médica de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100371375, uma

sociedade denominada Assistência Médica de Moçambique–Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do código comercial, Emmanuel Pascal Bouloy, de nacionalidade francesa, casado, titular do Passaporte n.º 12AP71496, residente em Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Assistência Médica de Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sexto andar, porta C.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- i) A prestação de serviços de cuidados no terreno e gestão dos riscos ligados a saúde e à segurança, criação e gestão de clínicas e instalações médicas,
- ii) O fornecimento de cuidados médicos, gestão completa da rede de aprovisionamento (aprovisionamento e manutenção preventiva e curativa, desmobilização) dos medicamentos, tratamentos, consumíveis e equipamento médico,
- iii) A prestação dos serviços de gestão de programas de saúde,
- iv) A criação e gestão de uma rede local de fornecedores autorizados de serviços de saúde, gestão de sinistros, organização das

evacuações medicalizadas e não medicalizadas, organização dos cuidados no exterior e de todas as prestações logísticas inerentes a esta actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, ou seja, toda actividade directa ou indirectamente ligada ao objecto da sociedade ou a uma actividade similar que facilitaria a execução do referido objecto.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito, quais sejam, o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao Senhor Emmanuel Pascal Bouloy.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Worley Parsons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370166, uma sociedade denominada Worley Parsons Mozambique, Limitada.

Primeiro outorgante: Worley Parsons RSA Holdings (Pty) Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação Sul-Africana, com o número de registo 2010/018541/07, com sede na rua 31 Allen Drive, Loewenstein, Bellville, na África do Sul, 7530, representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C ou alternativamente, pela Carolina Inês Balate de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100080408N, conforme acta do conselho de administração, que se anexa;

Segundo outorgante: Worley Parsons Africa Holdings Pty Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação Australiana, com o número de registo 128 957 059, com sede na rua Walker Street, Level 12, 141, North, New South Wales, em Sydney, representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C ou alternativamente, pela Carolina Inês Balate de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100080408N, conforme Acta do conselho de administração, que se anexa;

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos termos e condições que se estabelecem a seguir.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Worley Parsons Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de engenharia, gestão de projectos, entrega de projectos e serviços relacionados, bem como, qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de catorze mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Worley Parsons RSA Holdings (Pty) Ltd;
- b) Outra, no valor de cento e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Worley Parsons Africa Holdings Pty Ltd;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das quotas pelos mesmos tituladas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois representantes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a

sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Artur Soares.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Digital Generation Store Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100368315, uma sociedade denominada Digital Generation Store Mozambique–Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Comercial Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Michael David, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana, portadora A02353607 emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, pelo Departamento de Ministério dos Negócios Estrangeiros da África do Sul e residente Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de, Digital Generation Store Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número mil e quinhentos e cinquenta e cinco, segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, instalação e gestão de equipamentos electrónicos, network, reparação de computadores e printers.

A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinco mil meticais, correspondentes a uma só quota, pertencente ao único sócio Michael David Adonis correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo entre os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Michael David Adonis, que desde já fica nomeado.

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio único, porém para actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um procurador estritamente credenciado para tais actos.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e, as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão geridos de acordo com a decisão do sócio, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 72,72 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.